



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . .	240\$	120\$	
A 1.ª série . . . .	90\$	45\$	
A 2.ª série . . . .	80\$	40\$	
A 3.ª série . . . .	80\$	40\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 31:947** — Autoriza o juiz da Auditoria Administrativa de Lisboa a contratar um escriturário de 2.ª classe para auxiliar os serviços da respectiva secretaria enquanto as necessidades do serviço o exigirem.

**Decreto-lei n.º 31:948** — Introduce várias alterações nos diplomas em vigor sobre matéria tributável.

**Decreto-lei n.º 31:949** — Mantém em vigor durante o 2.º trimestre do ano de 1942 o disposto no decreto n.º 30:252.

**Decreto-lei n.º 31:950** — Torna extensivo ao pessoal da Coudelaria de Alter, a partir de 1 de Julho de 1942, o disposto no decreto-lei n.º 31:582, que encorpora na Caixa Geral de Aposentações o serviço de reformas do pessoal civil do Depósito de Remonta, sendo-lhe em tudo aplicável a legislação privativa da mesma Caixa.

**Portaria n.º 10:063** — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem*.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 31:951** — Esclarece dúvidas na interpretação do disposto no decreto-lei n.º 28:820, quanto ao provimento e remuneração dos militares que desempenham os cargos de director geral e de chefe de repartição do Ministério.

#### Ministérios das Colónias e da Economia:

**Decreto-lei n.º 31:952** — Determina que enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra os preços do algodão colonial, pôsto sobre cais em Lisboa e Porto, sejam estabelecidos pela Junta de Exportação do Algodão Colonial, com base no custo de produção, transportes, seguros e mais despesas, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama — Suspende as disposições dos decretos-leis n.ºs 28:698 e 28:851.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 31:953** — Actualiza algumas disposições da legislação de minas.

**Despacho** — Determina que não sejam enviados livretes de consumo de gasolina para os Arquipélagos da Madeira e Açores no 2.º trimestre do corrente ano.

**Despacho** — Determina que sejam considerados utilitários os motociclos e automóveis pertencentes aos presidentes ou vice-presidentes das câmaras municipais.

**Despacho** — Proibe a partir da 1.ª quinzena de Abril, inclusive, a utilização das senhas de livretes de consumo correspondentes às letras: desde A até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários; desde B até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros de passageiros utilitários; desde D até Z, inclusive, para os carros do corpo diplomático, drogarias e motores; desde N até Z, inclusive, para os auto-carros de passageiros, particulares e de aluguer; desde P até Z, inclusive, para todos os restantes livretes de consumo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 31:947

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o juiz da Auditoria Administrativa de Lisboa a contratar um escriturário de 2.ª classe para auxiliar os serviços da respectiva secretaria enquanto as necessidades do serviço o exigirem.

§ único. O contrato a que se refere o presente artigo será feito de preferência com um dos funcionários despedidos do Governo Civil de Lisboa por falta de verba e durará até ao fim do corrente ano económico, podendo ser renovado mediante autorização do Presidente do Conselho.

Art. 2.º O auxiliar a contratar, a que se refere o artigo anterior, terá a remuneração mensal de 600\$.

Art. 3.º Para fazer face ao encargo de que trata este decreto é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6.000\$, a adicionar à verba de 4.200\$ do n.º 2) do artigo 52.º do capítulo 3.º do orçamento do mencionado Ministério do corrente ano económico.

Art. 4.º É anulada a quantia de 6.000\$ na verba de 2:200.000\$ do n.º 1) do artigo 401.º do capítulo 21.º do mesmo orçamento.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.